

MEDIDA PROVISÓRIA 931/2020

NOVA MEDIDA FLEXIBILIZA PRAZOS E OBRIGAÇÕES E VALIDA USO DE ASSEMBLEIAS À DISTÂNCIA

Com efeito imediato, a nova MP, publicada no D.O.U. de 31.03.2020, flexibiliza prazos e obrigações aplicáveis às sociedades limitadas e anônimas, com efeitos também para cooperativas, empresas públicas, sociedades de economia mista e subsidiárias das referidas sociedades

1 ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E REUNIÃO DE SÓCIOS



Sociedades anônimas cujo exercício social finde entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderão realizar assembleia geral ordinária até 7 meses contados do término de seu exercício, ou seja, até 31 de julho. As disposições contratuais e estatutárias que exijam a realização de assembleias gerais ordinárias em prazo inferior ao acima disposto, não produzirão eficácia



Em caso de assuntos urgentes, o conselho de administração poderá deliberar em condições "ad referendum", o que significa que tais decisões, para produzirem efeito, estarão pendentes de aprovação futura de órgão ou autoridade específicos. Incluindo-se aqui reunião de sócios para aprovação de contas

2 PRAZO DO MANDATO DA ADMINISTRAÇÃO

Prorrogados os mandatos de membros da administração das sociedades e de seus órgãos de assessoramento e comitês até a realização da próxima assembleia geral ordinária, reunião de sócios ou do conselho de administração, quando for o caso

3 CVM - (COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS)

Prazos estabelecidos na Lei das S.A., excepcionalmente no exercício de 2020 foram prorrogados:

- **5 MESES:** nova data limite para que **companhias abertas** com exercícios sociais findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020 deverão apresentar suas **demonstrações financeiras**;
- **6 MESES:** prazo ampliado para apresentação do **relatório anual** elaborado pelo **agente fiduciário**, para **companhias abertas** com exercícios sociais findos entre 31/12/2019 e 31/03/2020;
- **PRORROGADOS** de 45 dias a 3 meses, os **prazos previstos na Instrução CVM nº 480**; e
- **4 MESES:** é o prazo de **suspensão da eficácia do art. 13 da Instrução CVM nº 476/2009**, conforme deliberações específicas

4 REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIAS GERAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS A DISTÂNCIA

Assembleias a distância e voto: ratifica Instrução 570 CVM para realização e validade do registro dos votos dados remotamente

Assembleia Digital: prevê a possibilidade, caso regulamentado e autorizado pela CVM

Voto à distância: DREI fará consulta pública para regulamentação, de modo a complementar a MP 931/2020

Fundos de Investimento: Deliberação CVM 849 autorizou que os fundos regulamentados pela CVM realizem assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, de forma virtual para todas as matérias elegíveis em 2020

Mais detalhes sobre esta MP e outras medidas relacionadas a Covid-19 estão disponíveis para consulta em nossa página Especial Azevedo Sette Advogados | Coronavírus (Covid-19)